

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00478/05
PLL Nº 23/05.**

PARECER PRÉVIO

É submetido em a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que modifica a redação do § 1º do artigo 3º e inclui o artigo 7-A na Lei nº 6.998, de 10 de janeiro de 1992, e alterações posteriores, que estende os benefícios do instituto da passagem escolar nos serviços de transporte coletivo explorados, concedidos ou permitidos no Município (Lei nº 5548/84 e alterações).

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, para legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área da assistência social, e para organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local (artigos 9º, inciso II, 8º, inciso III, e 171).

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara que é público e de caráter essencial o serviço de transporte de passageiros, e atribui ao Poder Público o direito de regulamentar a respectiva prestação (arts. 1º e 12 º).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos acima indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 21 de fevereiro de 2.005.